



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 81/2024)**

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

“**Art.** A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 4º** .....  
**VI –** .....  
**i)** R\$ 2.259,00 (dois mil duzentos e cinquenta e nove reais), por mês, a partir do mês de maio do ano-calendário de 2024.’ (NR)’

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem como objetivo atualizar a parcela dedutível do imposto de renda de proventos de aposentadoria e pensão para indivíduos com 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais, estabelecendo o valor de R\$ 2.259,00 (dois mil duzentos e cinquenta e nove reais), por mês, como a faixa de isenção para essas pessoas.

Deste modo, a iniciativa está alinhada com políticas públicas que visam a promoção do envelhecimento ativo e saudável, garantindo que os aposentados e pensionistas, na melhor idade, possam desfrutar de uma vida digna e produtiva após a aposentadoria.



Ante o exposto e considerando a importância de se assegurar a proteção e o bem-estar dos aposentados e pensionistas, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões,

de

de

.

**Senador Izalci Lucas  
(PL - DF)**